LEI Nº 8335 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

CRIA NORMAS DE GESTÃO DO ESTÁDIO JOAQUIM NOGUEIRA - ARENA DO JACARÉ.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para garantir a gestão, administração, manutenção e uso do Estádio Joaquim Henrique Nogueira "Arena do Jacaré", repassado para o Município de Sete Lagoas, diante da celebração do Convênio de Cooperação Técnica nº 106/2013, com a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude.

Art. 2º Os recursos auferidos no uso e pagamento das dependências internas e externas do Estádio Joaquim Nogueira deverão ser revertidos para sua própria manutenção, conservação e melhoria.

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção, conservação e melhoria o conjunto de atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva da estrutura arquitetônica e dos equipamentos, à segurança, ao funcionamento e ao aprimoramento do Estádio.

Art. 3º Constituirão receitas do Estádio Joaquim Nogueira:

I - dotação consignada no Orçamento Fiscal;

II - recursos provenientes dos eventos esportivos e de eventos de qualquer natureza realizados no estádio e suas dependências;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições de organismos nacionais, governos estrangeiros e organismos internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive a resultantes de depósitos e aplicações financeiras e,

VI - outros recursos.

Art. 4º A coordenação e acompanhamento das ações envolvendo o estádio "Arena do Jacaré" serão de competência do Comitê Gestor do Estádio Joaquim Nogueira, cujos membros serão devidamente nomeados por Portaria Municipal, com funções de caráter honorífico, sem direito à remuneração.

Parágrafo Único - O presidente do Comitê Gestor será o Superintendente Geral do Estádio, conforme definido em Portaria Municipal.

Art. 5º Caso não sejam suficientes os recursos auferidos para a plena manutenção, o Comitê Gestor poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal sua complementação, desde que devidamente justificado e acompanhado de relatório das despesas e receitas mensais do Estádio.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no âmbito do Órgão Secretaria Municipal de Esportes, cujo ordenador de suas despesas deverá ser o Superintendente Geral do Estádio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de abril de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação Social

GERALDO CESAR MACIEL
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 13/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo)